



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição

Medida Provisória nº 647/2014

Autor

Deputado Vanderlei Siraque

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. () modificativa 4. (X) aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda à Medida Provisória nº 647/2014

Pede-se a seguinte inclusão

Art. xx. O art. 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV do § 1º e do § 9º:

“Art. 5º

§ 1º As alíquotas poderão ter coeficientes de redução diferenciados em função:

I - da matéria-prima utilizada na produção do biodiesel, segundo a espécie;

II - do produtor-vendedor;

III - da região de produção da matéria-prima;

IV – da região de produção do biodiesel;

V - da combinação de dois ou mais fatores constantes dos incisos I a IV deste artigo.

§ 9º O coeficiente a que se refere o caput será aplicado mesmo na hipótese em que a matéria-prima não seja utilizada efetivamente na produção de biodiesel, desde que adquirida de agricultor familiar ou sua cooperativa agropecuária,



assim enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.” (NR)

JUSTIFICATIVA

a) Eliminação da obrigação de uso efetivo da matéria-prima oriunda da agricultura familiar na produção do biodiesel para ter benefício às alíquotas diferenciadas de Pis/Pasep e Cofins.

Por uma questão de escala, principalmente, não é viável economicamente a utilização de mamona, girassol, além de outros grãos que não a soja na fabricação do biodiesel. O preço do óleo vegetal dessas alternativas é, via de regra, superior ao óleo de soja, e até mesmo superior ao biodiesel, o que induz fortemente a destiná-los para os mercados alimentício, químico, industrial e farmacêutico, mas não ao mercado do biodiesel.

Se a usina compra outros grãos que não a soja da agricultura familiar, mas não usa no biodiesel, não tem direito à redução tributária, ou seja, cumpriu seu papel social, estimulando o pequeno agricultor e a diversificação, inclusive com custos maiores, porém não é beneficiado. Pelo contrário, se usar essas matérias-primas na produção de biodiesel, terá prejuízo.

Para eliminar esse negativo círculo vicioso, é importante suprimir a necessidade da efetiva utilização da matéria-prima alternativa na fabricação do biodiesel. É um passo necessário para, no primeiro momento, aumentar a oferta de óleos vegetais diversos no país. No segundo momento, com a maior escala e a conseqüente redução de custos/preços, efetivar a diversificação das matérias-primas, reduzindo a dependência da soja. Ademais, proporcionará ao produtor de biodiesel localizado nas regiões norte, nordeste, semi-árido e municípios de abrangência da SUDENE a captura do benefício da aplicação da alíquota diferenciada, uma vez que para cumprir os percentuais do selo, compra outros grãos de agricultura familiar, que não a soja, mas não os utiliza para produção de biodiesel, conforme os motivos já



descritos acima.

Sem prejuízo, entende-se que essa proposta deva também ser restrita à agricultura familiar.

b) Adoção de novos coeficientes de redução diferenciados por região.

Com a sistemática hoje vigente, com a associação dos percentuais de aquisição de agricultura familiar ao benefício de redução das alíquotas de PIS/COFINS na venda do biodiesel, a dificuldade de aquisição de matérias-primas de agricultura familiar que justifiquem a produção de biodiesel e ainda os altos custos de assistência técnica e distribuição de grãos, a região que compreende o norte, nordeste, semi-árido e municípios de abrangência da SUDENE possui grande desvantagem competitiva para produção de biodiesel.

A fim de minimizar essas distorções regionais propõe-se a adoção de redução das alíquotas de PIS/COFINS efetivamente aplicadas hoje nas vendas de biodiesel, para as usinas localizadas nas regiões anteriormente citadas, mantendo-se a vinculação das aquisições de agricultura familiar na região.

Vanderlei Siraque
Deputado Federal PT/SP

